



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - CÂMPUS BAGÉ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Monitoria do Instituto Federal Sul – rio- grandense (IFSul) Câmpus Bagé será coordenado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e tem por finalidade planejar, desenvolver, coordenar, incentivar e avaliar as atividades de Monitoria no Câmpus, a fim de que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º A atividade de monitoria terá duração de um período letivo (semestral).

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com seus horários de aula.

Art. 2º - Os objetivos do Programa de Monitoria são:

I - desenvolver atividades de ensino, que proporcionem a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes.

II – proporcionar o diálogo e a troca de experiências entre docentes e estudantes e, sempre que possível articular atividades interdisciplinares;

III - propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades complementares à formação acadêmica, a fim de estimular o estudante nas suas dimensões técnica e crítica.

Art. 3º - O número bolsas de Monitoria será fixado semestralmente pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro dos recursos orçamentários destinados ao Programa e disponibilizados conforme as necessidades e demandas elencadas pelos colegiados dos cursos.

Art. 4º - A seleção dos estudantes para o Programa de Monitoria dar-se-á por processo de seleção específico de acordo com edital elaborado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 5º - Poderão inscrever-se para o Programa de Monitoria estudantes regularmente matriculados nos Cursos do Câmpus Bagé, que apresentem nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos na(s) disciplina(s) para a(s) qual (is) se habilitarem.

Art. 6º - Incompatibilizam o aluno para o desempenho da atividade de Monitor:

I - estar matriculado a menos de um semestre letivo no Câmpus, inclusive em casos de transferência ou de mobilidade estudantil;

II - possuir um número superior a 2 (duas) reprovações no (s) componente (s) curricular (es) a que concorre;

III – estar cursando regime de dependência em qualquer uma das disciplinas pertencentes à disciplina/área do objeto da monitoria;

Art. 7º - A inscrição no processo de seleção do Programa de Monitoria será realizada mediante Edital Específico.

§ 1º - Para a inscrição no processo de seleção o aluno deverá obedecer as exigências do edital do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 7º - O preenchimento das vagas distribuídas pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão dar-se-á por processo de seleção, conforme artigo 4º.

§ Único - O preenchimento das vagas deverá ser feito obrigatoriamente dentro do prazo previsto no Edital de Seleção do Programa de Monitoria.

Art. 8º - O Edital de Seleção do Programa de Monitoria deverá conter o número de vagas e a indicação da área objeto da seleção e das disciplinas a ela relacionadas, publicando-o e divulgando-o, pelo prazo de no mínimo de 3 (três) dias letivos.

§ Único - No Edital deverá constar a sistemática de avaliação e os critérios de classificação dos candidatos às vagas.

Art. 9º - Para elaboração, aplicação e avaliação da seleção, será constituída uma Banca de Avaliação composta por 2 (dois) professores da disciplina/área que oferecerem vagas de monitoria e supervisão pedagógica.

Art. 10º - A seleção deverá ser feita levando em consideração os critérios estabelecidos por cada área/disciplina no edital de seleção.

§ 1º - O edital deverá definir os critérios de avaliação.

§ 2º - O edital deverá indicar o peso de cada etapa de avaliação da seleção.

§ 3º - A banca avaliadora deverá emitir a Ata da Seleção, contendo a classificação dos candidatos aprovados.

§ 8º - O resultado da seleção deverá ser divulgado nas áreas de circulação do Câmpus, para conhecimento dos interessados, pelo prazo de no mínimo 3 (três) dias letivos, iniciando este após o encerramento da seleção com datas estabelecidas pelo edital.

§ 9º - A seleção terá validade durante todo o período de monitoria relativo ao semestre letivo em questão, para o qual o processo seletivo foi realizado.

§ 10º - O monitor será desligado do Programa quando descumprir algumas das atividades estabelecidas no capítulo VIII.

CAPÍTULO V DO INGRESSO

Art. 11º - O candidato classificado terá o prazo máximo de 3 (três) dias letivos, contados da publicação da lista classificatória, para assinar o Plano de Trabalho elaborado pelo professor (a) orientador (a) e a declaração de não possuir vínculo empregatício ou contrato de trabalho, ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa, exceto bolsas relacionadas à assistência estudantil e termo de compromisso (Anexo 1), independentemente da notificação individual.

§ Único - O não comparecimento no prazo estabelecido implica em desistência tácita e perda da Bolsa de Monitoria.

Art. 12º - As vagas eventualmente não preenchidas dentro do prazo descrito no artigo anterior serão ocupadas pelos classificados seguintes em cada seleção.

§ Único - Na hipótese do caput e na inexistência de outros candidatos aprovados o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá providenciar a feitura de um novo processo de seleção, devendo o novo processo ser finalizado num período de 20 (vinte) dias letivos.

Art. 13º - A banca de avaliação deverá encaminhar ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão a Ata da Seleção com a classificação dos candidatos, os

documentos utilizados para avaliação e o Plano de Trabalho para que seja efetivado o processo de seleção e admissão.

§ Único – Os documentos que tratam esse caput serão arquivados no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14º - O Monitor exercerá suas atividades sob a orientação do (a) professor (a) da disciplina, denominado (a) professor (a) orientador (a).

Art. 15º - Cada vez que houver alteração, ou seja, exclusão ou inclusão de Monitor, o (a) professor (a) orientador (a) deverá encaminhar ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão um termo de justificativa para que seja efetivado o desligamento e/ou inclusão.

Art. 16º - Os Monitores deverão iniciar suas atividades nas disciplinas somente após terem assinado o Plano de Trabalho elaborado pelo (a) professor (a) orientador (a).

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 17º - O Monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício (Art. IV, Decreto nº 66.315 de 13/03/1970), em regime de 8 (oito) horas semanais de trabalho efetivo.

Art. 18º - O período regular para o exercício da Bolsa de Monitoria será necessariamente dentro do período letivo semestral, durante 5 (cinco) meses, num total de 160 horas/semestre.

§ Único - As eventuais alterações do Calendário Escolar acarretarão os devidos ajustes na reorganização deste período.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 19º - O pagamento do Monitor estará condicionado ao envio do Controle da Efetividade Mensal (ANEXO 2) que deve ser enviado até o dia 5 (cinco) de cada mês, pelo professor (a) orientador (a) ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O candidato selecionado como Monitor deverá necessariamente abrir uma conta-corrente na instituição bancária indicada pelo Câmpus e fornecer o número de Agência e o número da conta no Anexo 1, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

§ 2º - Caso haja descumprimento do prazo de pagamento por motivo de força maior, retroagir-se-á o pagamento apenas um mês, sendo realizado o pagamento no mês seguinte.

Art. 20º- O pagamento do Monitor será proporcional ao número de horas trabalhadas, tomando-se como padrão o total de 32 (trinta e duas) horas por mês para a integralidade do pagamento.

§ Único - A realização de um número de horas superior ao padrão não ensejará, em hipótese alguma, qualquer pagamento de adicionais, mas será objeto de compensação horária, a critério do professor (a) orientador (a), dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 21º - O pagamento da Bolsa de Monitoria deverá ser efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desempenho das atividades respectivas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DO MONITOR

Art. 22º - As atividades do Monitor deverão possibilitar auxílio aos professores no ensino e em outras atividades técnico-didáticas.

Art. 23º - O Monitor poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras de mesma ou similar natureza:

- I - auxiliar o (a) professor (a) na execução das aulas e trabalhos práticos;
- II - auxiliar nas atividades de ensino e de aprendizagem;
- III – auxiliar na execução de trabalhos experimentais de campo e laboratório, vinculados ao processo de ensino e de aprendizagem;
- IV - organizar e coordenar grupos de estudo;
- V - orientar, individualmente ou em grupo, alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- VI - preparar e utilizar recursos audiovisuais;
- VII - colaborar com o (a) professor (a) em atividades de pesquisa e extensão, desde que relacionadas ao ensino;
- VIII - preparar materiais didáticos de qualquer natureza desde que acompanhado pelo (a) professor (a) orientador (a);
- IX - ministrar aulas adicionais a grupos de alunos.

§ Único - Os Monitores deverão elaborar, ao final do ano letivo e das atividades de Monitoria, o seu parecer sobre as atividades desenvolvidas, anexado ao Relatório de Atividades elaborado pelo (a) professor (a) orientador (a).

Art. 24º - É vedado aos Monitores:

- I - o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;
- II - o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;
- III - a substituição do (a) professor (a) nas aulas convencionais;
- IV - a atuação em projetos de ensino ou pesquisa que não tenham vinculação direta com as atividades didáticas.

V- desenvolver suas atividades de monitoria durante o seu horário de aula.

Art. 25º - Os Monitores poderão solicitar o desligamento do Programa de Monitoria.

§ 1º - A solicitação de desligamento deverá ser justificada e fundamentada e entregue ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - No caso de aprovado e homologado o desligamento do Monitor, o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá:

- I - comunicar formalmente o desligamento à Direção-geral;
- II – encaminhar o preenchimento imediato da vaga, primeiramente através de aproveitamento de aluno já aprovado em seleção realizada anteriormente ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de um novo Edital de Seleção.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR (A) ORIENTADOR (A)

Art. 26º - Cada professor (a) orientador (a) elaborará um Plano de Trabalho para seu orientando, em que constem as atividades de Monitoria a serem desenvolvidas pelo Monitor, de acordo com o Calendário Escolar das atividades do ano letivo.

§ 1º - O (a) professor (a) orientador (a) deverá enviar o Controle da Efetividade Mensal do aluno monitor (ANEXO 2) até o dia 5 (cinco) de cada mês ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão para que seja efetuado o pagamento da bolsa de monitoria.

Art. 27º - O (a) professor (a) orientador (a) poderá solicitar o desligamento, a qualquer tempo, do seu Monitor que não cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho ou neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de desligamento deverá ser justificada e fundamentada.

§ 2º - O pedido de desligamento por parte do (a) professor (a) orientador (a) deverá ser homologado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 – O (a) professor (a) orientador (a), ao final das atividades, elaborará um Relatório, junto ao (a) aluno (a) monitor (a) que descreva as atividades desenvolvidas pelo (a) mesmo (a).

§ 1º - Deverá ser elaborado um Relatório de Atividades para cada Monitor e para cada período semestral do exercício do Calendário Escolar.

§ 2º - Deverá ser enviada uma cópia do relatório ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, que será utilizado na avaliação do Programa de Monitoria.

§ 3º - Caberá ao (a) professor (a) orientador (a) a avaliação do seu Monitor, a ser expressa no Relatório de Atividades, mensurada de “10” a “6”, de acordo com a correspondência a seguir, devidamente justificada.

Nota 10 = Excelente

Nota 9 = Muito bom

Nota 8 = Bom

Nota 7 = Razoável

Nota 6 = Insuficiente

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 29º - O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão avaliará o Programa de Monitoria, subsidiada pelo Relatório de Atividades (Art. 28) para que possa encaminhar a certificação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - É vedada a acumulação de quaisquer Bolsas oferecidas pelo Câmpus, ou por qualquer entidade de fomento à pesquisa e extensão, excluídas aquelas fornecidas pela Assistência Estudantil (moradia, transporte e alimentação).

§ 1º - Constatado o acúmulo, o aluno deverá optar, por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias letivos, pela Bolsa de sua preferência.

§ 2º - A não manifestação no prazo supra mencionado acarretará na exclusão do (a) aluno (a) do Programa de Monitoria.

Art. 31º - Somente por ocasião da conclusão do Curso ou pelo desligamento do Programa de Monitoria, o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, expedirá o Certificado ao Monitor.

§ 1º - Caso o Monitor, em pleno exercício da Monitoria, necessitar de comprovante da mesma, ser-lhe-á fornecido Atestado correspondente, pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O Monitor que desligar-se do Programa de Monitoria antes de sua conclusão integral não fará jus ao Certificado.

§ 3º - A emissão dos certificados de monitoria é condicionada a entrega do respectivo Relatório de Atividades (Art. 28).

§ 4º - O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá disponibilizar os Certificados aos Monitores até um máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.

Art. 32º - O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, para qualquer procedimento ou deliberação, só irá considerar as comunicações feitas por escrito.

§ Único - Para todos os efeitos de prazos mencionados neste Regulamento, valerão sempre as datas de protocolo das respectivas correspondências.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e direção-geral do Câmpus Bagé.

Art. 34º - Este regulamento entrou em vigor no dia 18/08/2014, a partir de sua aprovação na reunião do Departamento de ensino, pesquisa e extensão, lavrado em ata no dia 31/07/2014.

* * * * *

Giulia D Avila Vieira
Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão- IFSul/Câmpus Bagé

Leandro da Silva Camargo
Diretor-geral – IFSul/Câmpus Bagé